



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

OFÍCIO Nº 4978/2022 - GAB., DE 01 de julho de 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre as apurações disciplinares dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e Legislativo, revoga o Título VII da Lei nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992 – Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Londrina -, introduz alterações na Lei 13.090, de 29 de junho de 2020, e dá outras providências.

Londrina, 04 de julho de 2022.

Marcelo Belinati Martins

PREFEITO DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 07/07/2022, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8075381** e o código CRC **B0E0EFAA**.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

SÚMULA: Dispõe sobre as apurações disciplinares dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e Legislativo; revoga o Título VII da Lei nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992 – Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Londrina; introduz alterações na Lei 13.090, de 29 de junho de 2020, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO
MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

L E I :

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º, da lei 13.090, de 29 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. A Corregedoria-Geral tem competência para conduzir os procedimentos para apuração disciplinar de:

I – servidores públicos municipais do Poder Executivo, incluindo Administração Direta, autárquica e fundacional, nos termos desta lei;

II – Servidores públicos municipais do Poder Legislativo, nos termos desta lei;

III - Conselheiros Tutelares, nos termos de lei própria que define a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Londrina;

IV – Empregados Públicos das estatais municipais, nos termos das normas trabalhistas e do regimento interno das estatais.

§ 1º. No caso dos incisos II, III, e IV, a Corregedoria-Geral não detém competência para aplicar penalidades, apenas para investigar, reger os procedimentos e expedir opinativos, segundo a legislação aplicável a cada caso.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

§2º. Como garantia do contraditório e da ampla defesa, aplicar-se-á, para os incisos II, III e IV, o regime desta lei quanto à sindicância, processo administrativo disciplinar, recurso, processo de revisão e transação administrativa, cujas especificidades dos procedimentos serão regulamentadas por decreto.

§ 3º. A atuação da Corregedoria-Geral, no caso dos empregados públicos, dependerá de autorização, mediante assembleia, que decidirá quanto à apuração disciplinar dos seus empregados por parte do órgão correcional.

§ 4º. O custo dos trabalhos correcionais referente aos servidores públicos do legislativo e aos empregados públicos poderão ser ressarcidos mediante termo de colaboração específico".

Art. 2º. Fica revogado o Título VII da Lei nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992 – Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Londrina.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI

Ilustres Vereadores, o presente Projeto de Lei integra alterações relativas a duas legislações municipais, a saber:

Lei 13.090, de 29 de junho de 2020 – Dispõe sobre as apurações disciplinares dos servidores públicos municipais do Poder Executivo;

Lei 4.928, de 17 de janeiro de 1992 – Dispõe sobre o Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Londrina – PR.

As alterações na Lei nº 13.090/2020, propostas no presente projeto de lei, visam elastecer a competência da Corregedoria-Geral do Município de Londrina, para que o órgão correcional também possa conduzir processos disciplinares em desfavor de servidores do Legislativo, de Conselheiros Tutelares e de Empregados Públicos das Estatais.

Mister esclarecer que as alterações propostas buscam atender à solicitação da Câmara de Vereadores e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que por meio de ofício dirigido ao Poder Executivo solicitaram estudos para viabilizar a apuração disciplinar de seus servidores por meio da Corregedoria-Geral.

A existência no âmbito municipal de um único órgão correcional visa à unificação do procedimento, bem como à segurança jurídica, por meio de apurações e decisões técnicas, proporcionais e imparciais.

Neste sentido, o Poder Legislativo, as Estatais e o Conselho tutelar poderão se valer da estrutura e da *expertise* da Corregedoria-Geral em relação a condução de processos disciplinares, o que garante também a imparcialidade dos opinativos exarados, uma vez que se trata de um órgão autônomo.

De outra banda, é importante mencionar que o órgão correcional não aplicará penalidade aos servidores do legislativo, conselheiros tutelares e empregados públicos das estatais, apenas expedirá opinativos com a conclusão dos procedimentos, de modo que o poder de decisão permanecerá sob a competência do responsável legal, mantida assim a independência dos poderes, bem como, a autonomia das empresas, em relação ao poder disciplinar.

A unificação do procedimento correcional se mostra importante para a adequada consecução do interesse público na persecução do ilícito administrativo, uma vez que a Corregedoria-Geral, enquanto órgão correcional do Executivo Municipal, adquiriu, ao longo dos anos, a estrutura e a *expertise* necessárias para melhor aplicar o Poder Disciplinar de que é dotada a Administração Pública.

A integração das alterações se justifica, haja vista que se busca promover modificações em vários dispositivos legais com um único objetivo: o de integrar à Corregedoria-Geral os servidores do legislativo, conselheiros tutelares e empregados públicos das estatais.

Ressalva-se, que a função precípua da Corregedoria está relacionada à prevenção e apuração de irregularidades praticadas por servidores públicos na esfera administrativa, atividades estas que buscam, muitas vezes, por meio do processo administrativo disciplinar, a responsabilização administrativa do servidor faltoso.

Com efeito, o objetivo das presentes alterações legislativas é atribuir à Corregedoria-Geral do Município competência em relação aos servidores do Legislativo, conselheiros tutelares e empregados públicos das estatais, a fim de aprimorar e conceder a devida isenção aos trabalhos correcionais no âmbito do Legislativo, Conselho Tutelar e Estatais.

Por fim, será revogado o Título VII da Lei 4.928/1992, justamente porque o procedimento disciplinar em relação aos servidores públicos do Legislativo seguirá os ditames da Lei 13.090/2020, bem como a regulamentação desta lei que se dará por meio de Decreto.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal.

Londrina, 04 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 07/07/2022, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8075379** e o código CRC **9F89D662**.

ExpressoLivre - ExpressoMail

De: jaquelinerosa@cml.pr.gov.br
Para: gabprefeito@londrina.pr.gov.br
Data: 15/03/2022 17:40

Assunto: Ofício 13/2022 - PRES/CML  

Anexos: Of13CONVENIOCORREGEDORIAass.pdf (114 KB)

Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar ao Sr. Prefeito o Ofício nº. 13/2022/PRES/CML, acerca da possibilidade de convênio entre a Câmara Municipal de Londrina e a Corregedoria/PML, conforme anexo. Outrossim, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração, da mesma forma, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que por ventura, se façam necessários.

Atenciosamente,

Assessoria - gabinete da Presidência
Câmara Municipal de Londrina

(43) 3374-1234

--

Esta mensagem foi verificada pelo sistema antispam e acredita-se estar livre de perigo.
Clique aqui para reportar esta mensagem como um spam.

<http://gwmail.londrina.pr.gov.br/cgi-bin/learn-msg.cgi?id=B2B7D4018BE.A8521>

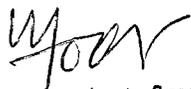
GABINETE DO PREFEITO

recebido em 16.03.2022

nº 174 - Thelma - 09.40h

A SMC p/ providenciar

em 16/3/22



Moacir Norberto Sgarioni
Chefe de Gabinete



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

Ofício nº. 013/2022

Ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Londrina
Sr. Marcelo Belinati

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, e considerando o ofício nº. 889/2021 – GAB, o qual informa que o Procurador-Geral do Município determinou que sejam realizados os estudos para eventual formalização de convênio entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo a fim de que a Corregedoria-Geral do Município auxilie esta Casa, no tocante à apuração disciplinar de seus servidores, servimo-nos do presente para verificar junto a Vossa Excelência se houve algum avanço no tocante ao aludido estudo.

Por derradeiro, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração, da mesma forma, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Jairo Tamura
Presidente





Ofício nº 120/2022 – CMDCA

Londrina, 01 de junho de 2022.

Ao Procurador Geral do Município de Londrina
João Luiz Martins Esteves

Assunto: Solicita estudos para que a Corregedoria-Geral atue na investigação e processamento dos Conselhos Tutelares

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações executadas em favor de direitos da criança e do adolescente, solicita estudos para que a Corregedoria-Geral atue na investigação e processamento dos Conselhos Tutelares.

Sendo o que se apresenta no momento, subscrevemo-nos, agradecendo a atenção, colocando-nos à disposição e renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MAGALI
BATISTA DE
ALMEIDA:92
374310825

Assinado de forma digital por MAGALI BATISTA DE ALMEIDA:92374310825
Dados: 2022.06.01 13:37:59 -03'00'

Presidente



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 497/2022-GAB.

Londrina, 04 de julho de 2022.

A Sua Excelência, Senhor

Jairo Tamura

Presidente da Câmara Municipal

Londrina – PR

Assunto: Dispõe sobre as apurações disciplinares dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e Legislativo

Senhor Presidente,

Estamos enviando à aprovação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, através do qual pretende o Executivo Municipal promover alterações na Lei Municipal nº 13.090, de 29 de junho de 2020, que trata da apuração disciplinar dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo. . Justificativa anexa.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins
Prefeito do Município



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 07/07/2022, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8075369** e o código CRC **795725E8**.

Referência: Processo nº 19.005.101992/2022-93

SEI nº 8075369